



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.184, DE 2012

(REQUERIMENTO Nº 106, DE 2012 – CMA)

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 90, XIII, c.c. 142, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhada solicitação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia no sentido de informar sobre a existência de planejamento de melhor estruturação, orçamentária e pessoal, para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

JUSTIFICAÇÃO

O Acórdão nº 2815/2012 - TCU, acompanhada do Relatório de Auditoria realizada na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural aponta problemas de logística para cumprimento da fiscalização necessária nas atividades de Conteúdo Local pela Agência Reguladora.

Para equacionar tais problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal e citada no Relatório, seria necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de

Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural.

A Decisão aponta ainda, que para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ~~ANP~~^{*ANP} a tornar efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

Assim sendo, o presente Requerimento se faz oportuno para saber se o Governo está desenvolvendo ações no intuito de aparelhar adequadamente a referida agência reguladora.

Sala das Sessões,

Senador Pedro Taques

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Requerimento 106, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 52ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR:

Sen. Aníbal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	1. Ana Rita (PT) <i>Ana</i>
Acir Gurgacz (PDT) <i>Acir Gurgacz</i>	2. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio</i>
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa</i>
Pedro Taques (PDT) <i>Pedro Taques</i>	4. Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam</i>
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) <i>Antônio Valadares</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	1. Valdir Raupp (PMDB) <i>Valdir Raupp</i>
VAGO <i>VAGO</i>	2. Lobão Filho (PMDB) <i>Lobão Filho</i>
Eunício Oliveira (PMDB) <i>Eunício Oliveira</i>	3. Romero Jucá (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	4. João Alberto Souza (PMDB) <i>João Alberto Souza</i>
Eduardo Braga (PMDB) <i>Eduardo Braga</i>	5. VAGO <i>VAGO</i>
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	6. VAGO <i>VAGO</i>
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>
Alvaro Dias (PSDB) <i>Alvaro Dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
José Agripino (DEM) <i>José Agripino</i>	3. VAGO <i>VAGO</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB) <i>Gim</i>	1. João Vicente Claudino (PTB) <i>João Vicente Claudino</i>
João Costa (PPL) <i>João Costa</i>	2. Blairo Maggi (PR) <i>Blairo Maggi</i>
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marco Antônio Costa <i>Marco Antônio Costa</i>

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 23, de 2012 (nº 1.338/2012, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente às concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso nº 23, de 2012, do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Benjamin Zymler, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao procedimento de auditoria realizado na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

A mencionada auditoria constou do Processo nº TC 016.701/2011-9, que resultou no supracitado acórdão, proferido em sessão de 17 de outubro de 2012, relatado pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO.

O acórdão recomendou o envio do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como cópia com inteiro teor do respectivo Relatório de Auditoria, ao Ministro de Estado das Minas e Energia, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do

Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Em síntese, o Acórdão nº 2.815/2012 – TCU – Plenário determina: que a ANP encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 7/2007; que a ANP encaminhe ao TCU plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas, especificando a área responsável por cada uma das medidas e o prazo para sua conclusão; e que as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos.

Ainda, o Acórdão recomenda, entre outras disposições, que a ANP: aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, gerando expectativa de controle tanto para grandes operadoras como também para as pequenas; busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental; elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização; desenvolva ferramentas de TI para otimizar a sua fiscalização; incorpore nos seus regulamentos a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras e de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada dos desdobramentos da deliberação ensejadora do Aviso nº 1338, de 17 de outubro de 2012.

Segundo o Relatório de Auditoria que fundamenta o Aviso nº 1338, de 2012, verificou-se inicialmente que a fiscalização desempenhada pela ANP é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de Conteúdo Local (CL), e que a ANP demorou a se estruturar para enfrentar o desafio das respectivas atividades de fiscalização. O assunto tem importância central para o setor de petróleo e gás natural, servindo como alavanca de desenvolvimento para a indústria nacional, com efeitos socialmente desejáveis quanto à geração de emprego e renda.

Algumas fragilidades foram identificadas no processo de auditoria na ANP. Uma delas diz respeito à Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL), criada somente oito anos após a primeira rodada de licitações no setor de exploração de petróleo e gás natural, o que gerou um grande passivo em termos de fiscalização de blocos exploratórios.

Também foram identificados indícios de imprecisão na aferição dos compromissos de Conteúdo Local assumidos pelas empresas concessionárias. Constatou-se, ainda, que a fiscalização realizada pela ANP era vulnerável, baseando-se exclusivamente em informações declaradas pelas companhias fiscalizadas.

As questões levantadas pela equipe de técnicos do TCU demonstram falhas no planejamento e na operacionalização das atividades avaliadas. Uma parte dessas falhas pode ser sanada com a reorganização administrativa da Agência.

Para equacionar os problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal, seria necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural. Ainda, para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

Quando da discussão da matéria no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), do Senado Federal, em 12 de dezembro de 2012, foi sugerido pelo Exmo. Sr. Senador Pedro Taques a apresentação de Requerimentos de Informação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, com o objetivo de verificar se o Governo está, efetivamente, desenvolvendo ações para aparelhar adequadamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

III – VOTO

À luz do exposto, concluo pela apresentação dos seguintes Requerimentos de Informação, sugeridos pelo Exmo. Sr. Senador Pedro Taques:

REQUERIMENTO N° , DE 2012 - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 90, XIII, c.c. 142, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhada solicitação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de informar sobre a existência de planejamento de melhor estruturação, orçamentária, e pessoal, para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

JUSTIFICAÇÃO

O Acórdão nº 2815/2012 - TCU, acompanhada do Relatório de Auditoria realizada na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de conteúdo local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural aponta problemas de logística para cumprimento da fiscalização necessária nas atividades de Conteúdo Local pela Agência Reguladora.

Para equacionar tais problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal e citada no Relatório, seria necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural.

A Decisão aponta ainda, que para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

Assim sendo, o presente Requerimento se faz oportuno para saber se o Governo está desenvolvendo ações no intuito de aparelhar adequadamente a referida agência reguladora.

Sala das Sessões,

Senador Pedro Taques



REQUERIMENTO N° , DE 2012 - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 90, XIII, c.c. 142, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhada solicitação ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia no sentido de informar sobre a existência de planejamento de melhor estruturação, orçamentária e pessoal, para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

JUSTIFICAÇÃO

O Acórdão nº 2815/2012 - TCU, acompanhada do Relatório de Auditoria realizada na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de conteúdo local

das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural aponta problemas de logística para cumprimento da fiscalização necessária nas atividades de Conteúdo Local pela Agência Reguladora.

Para equacionar tais problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal e citada no Relatório, seria necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural.

A Decisão aponta ainda, que para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

Assim sendo, o presente Requerimento se faz oportuno para saber se o Governo está desenvolvendo ações no intuito de aparelhar adequadamente a referida agência reguladora.

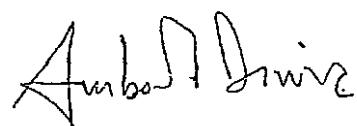
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

Senador Pedro Taques

Sala de Reuniões,

Senador RODRIGO ROLLEMBERG , Presidente

, Relator



Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº :
de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 52ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Sen. Aníbal Diniz Sen. Ciro Nogueira

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	<u>Aníbal Diniz</u>
Acir Gurgacz (PDT)	1. Ana Rita (PT) <u>Ana Rita</u>
Jorge Viana (PT)	<u>Jorge Viana</u>
Pedro Taques (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
	4. Cristovam Buarque (PDT)
	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO
Ivo Cassol (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)	2. Blairo Maggi (PR)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marco Antônio Costa

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso nº 23, de 2012, do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Benjamin Zymler, encaminhando cópia do Acórdão nº 2.815, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao procedimento de auditoria realizado na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com o objetivo de fiscalizar o cumprimento do compromisso de Conteúdo Local das concessionárias de exploração de petróleo e gás natural.

A mencionada auditoria constou do Processo nº TC 016.701/2011-9, que resultou no supracitado acórdão, proferido em sessão de 17 de outubro de 2012, relatado pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO.

O acórdão recomendou o envio do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como cópia com inteiro teor do respectivo Relatório de Auditoria, ao Ministro de Estado das Minas e Energia, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior, ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, à Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Em síntese, o Acórdão nº 2.815/2012 – TCU – Plenário determina: que a ANP encaminhe ao TCU minuta de portaria ou nota técnica estabelecendo os critérios mínimos para o exame dos requisitos do Regulamento ANP nº 7/2007; que a ANP encaminhe ao TCU plano de ação

contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das determinações e recomendações ora prolatadas, especificando a área responsável por cada uma das medidas e o prazo para sua conclusão; e que as análises realizadas nas solicitações de credenciamento sejam devidamente evidenciadas no processo, cotejando os elementos documentais e fáticos com os critérios previamente definidos.

Ainda, o Acórdão recomenda, entre outras disposições, que a ANP: aprimore a metodologia de seleção de blocos para fiscalização de conteúdo local, mediante análise documental, gerando expectativa de controle tanto para grandes operadoras como também para as pequenas; busque identificar técnicas de auditoria que possam ser aplicadas aos processos de fiscalização por análise documental; elabore ou atualize manuais de procedimentos de fiscalização; desenvolva ferramentas de TI para otimizar a sua fiscalização; incorpore nos seus regulamentos a obrigatoriedade de inspeção prévia nas certificadoras e de realização de pelo menos uma auditoria durante o período de validade do credenciamento.

II – ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União, exercendo sua competência constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, adotou o procedimento de manter a Casa Legislativa informada dos desdobramentos da deliberação ensejadora do Aviso nº 1338, de 17 de outubro de 2012.

Segundo o Relatório de Auditoria que fundamenta o Aviso nº 1338, de 2012, verificou-se inicialmente que a fiscalização desempenhada pela ANP é mecanismo fundamental para o bom desenvolvimento da política de Conteúdo Local (CL), e que a ANP demorou a se estruturar para enfrentar o desafio das respectivas atividades de fiscalização. O assunto tem importância central para o setor de petróleo e gás natural, servindo como alavanca de desenvolvimento para a indústria nacional, com efeitos socialmente desejáveis quanto à geração de emprego e renda.

Algumas fragilidades foram identificadas no processo de auditoria na ANP. Uma delas diz respeito à Coordenadoria de Conteúdo Local (CCL), criada somente oito anos após a primeira rodada de licitações no setor de exploração de petróleo e gás natural, o que gerou um grande passivo em termos de fiscalização de blocos exploratórios.

Também foram identificados indícios de imprecisão na aferição dos compromissos de Conteúdo Local assumidos pelas empresas concessionárias. Constatou-se, ainda, que a fiscalização realizada pela ANP era vulnerável, baseando-se exclusivamente em informações declaradas pelas companhias fiscalizadas.

As questões levantadas pela equipe de técnicos do TCU demonstram falhas no planejamento e na operacionalização das atividades avaliadas. Uma parte dessas falhas pode ser sanada com a reorganização administrativa da Agência.

Para equacionar os problemas percebidos no objeto da auditoria do TCU, de acordo com a argumentação desenvolvida pelo Tribunal, seria necessário que a ANP recebesse recursos adicionais, para que pudesse desenvolver as atividades de fiscalização de Conteúdo Local, política essa percebida pelo governo federal como sendo prioritária para o setor de exploração de petróleo e gás natural. Ainda, para o bom funcionamento da ANP, é necessário se proceder à adequação de seu quantitativo de pessoal e realizar investimentos em sistemas de informática e TI. Tais ações, segundo o Tribunal, podem ajudar a ANP a conferir efetividade à política de Conteúdo Local adotada pelo Governo Federal.

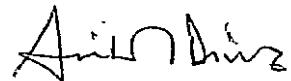
III – VOTO

À luz do exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 2.815, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, concluo pelo arquivamento do Aviso nº 23, de 2012, do plenário do TCU.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



(À Mesa, para decisão)

Publicado no DSF, em 21/12/2012.